



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL SANTO ANIMAL -

ASA3

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Sócio-Ambiental Santo Animal, também designada pela sigla, **ASA3** constituída em 23 de setembro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e tempo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Caminho dos Bicudos, 651, Cidade Jardim, CEP 13632-546.

Art. 2º - A Associação Sócio-Ambiental Santo Animal - **ASA3**, cujo objetivo é promover atividades e finalidades de relevância pública e social, tem como finalidade:

a - realizar ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos

b - educar a juventude e orientar no trato e amor dos animais, inspirando-lhes sentimentos humanitários para com os mesmos servido-se, para este fim, de todos os meios possíveis de divulgação como rádio, televisão, imprensa e outros;

c - colaborar com as autoridades, para cumprimento da legislação vigente no país sobre proteção dos animais e desempenhar especificamente as atribuições que lhe sejam conferidas por lei;

PG



d - difundir o conhecimento da legislação de proteção animal e zelo pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento;

e - colaborar com as entidades e órgãos oficiais competentes no sentido de aprimorar a legislação, estudos e anteprojetos;

f - contrariar por todos os meios legais a realização de espetáculos, exposições ou atos em que manifestamente se verifique a prática de crueldades ou violências desnecessárias aos animais;

g - promover assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais;

h - assistir, defender e proteger, por todos os meios legais os animais destinados ao consumo nos diversos estágios de sua existência, isto é, quanto à sua criação, transporte e abate;

i - assistir, defender e proteger por todos os meios quanto permitem a lei, os animais destinados à experimentação, além de atuar contra a vivisseção;

j - promover, quando indicado por motivo de sofrimento, dores, doenças incuráveis, o sacrifício, eutanásia nos animais;

l - manter, quando possível, ambulatório veterinário;

m - assistir, defender e proteger por todos os meios previstos em lei, os animais usados em veículos de tração animal;

n- promover ou participar de feiras ou campanhas de adoção de animais;

o- denunciar aos órgãos competentes e atuar dentro dos parâmetros legais na intervenção de tortura e maus tratos a animais;

p- desincentivar por todos os meios legais os atos de peleteria e uso de peles como adorno e aquecimento;



q- incentivar a prática do vegetarianismo como forma de preservação ambiental como proteção imane aos animais.

Art. 3º - No desenvolvimento e suas atividades, a Associação Sócio-Ambiental Santo Animal - **ASA** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A Associação Sócio-Ambiental Santo Animal - **ASA** terá um regimento interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação Sócio-Ambiental Santo Animal - **ASA** é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação;

II – Beneméritos: os que sendo associados fundadores prestarem relevantes serviços à associação;

III – Honorários: os que por suas ações e atitudes se tornarem merecedores de respeito e das homenagens da comunidade;

 **RQ**



IV – Contribuintes: aqueles que se escreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e os regulamentos.

Art. 7º - São Direitos e Atribuições dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas assembléias gerais;
- c) Requerer convocação da assembléia geral com no mínimo 20% (vinte por cento) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Art. 8º - São deveres dos associados:


- a) Observar os Estatutos, Regimentos, Deliberações, Regulamentos e Resoluções dos órgãos da entidade;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Sócio-Ambiental Santo Animal - **ASA**.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 10º - A admissão de associados será decidida pela diretoria, por proposta com assinatura de dois sócios em dias com suas obrigações e efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante dos encargos estatutários.

Art. 11 - Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.



RCS



Art. 12 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou Conselheiros que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 13 - Para pena de suspensão de associados, imposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 14 - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a entidade.

Parágrafo Único – A exclusão dos associados só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Associação Sócio-Ambiental Santo Animal - **ASA**.

Art. 15 - A qualquer tempo poderá o associado solicitar seu desligamento da entidade, com ofício dirigido à diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Associação Sócio-Ambiental Santo Animal - **ASA** será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 17 - A assembléia geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

 RGS

- a) Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- b) Decidir sobre extinção da instituição;
- c) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Aprovar o regimento interno;
- e) Aprovar as contas;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Destituir aos administradores;
- b) Alterar o estatuto, inclusive no tocante à administração.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos “a” e “b” deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o de 30% (trinta por cento) dos associados presentes.

Art. 20 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por Requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

RCPJ
Frei

Art. 22 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 23 - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia, o relatório anual;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Propor a reforma do estatuto, apresentando sugestões e justificativas.
- f) Criar, os departamentos se forem necessários para o desempenho das atribuições estatutárias ou que lhe sejam confiadas por lei, mediante resolução e elaboração dos regimentos internos dos mesmos;
- g) Nomear os diretores dos departamentos por elas criadas, fixando-lhes as funções;
- h) Criar e instalar sedes regionais para o desempenho das atribuições estatutárias, nomeando os representantes e fixando-lhes a jurisdição;
- i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e suas deliberações;
- j) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação.

Art. 25 - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

RCS



- a) Representar a **ASA** ativa, passiva, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir a Assembléia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d) Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito em conjunto com o tesoureiro.
- e) Representar a **ASA**, ou, na impossibilidade de fazê-lo, designar um representante, nas solenidades e reuniões ligadas à Associação.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente;

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Dirigir os serviços da Secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeita a **ASA**;
- d) Manter em dia a correspondência social;
- e) Organizar o arquivo da Associação;
- f) Convocar os interessados para as reuniões marcadas pela Assembléia Geral, Presidente, Vice-Presidente, pela Diretoria ou por um mínimo de um terço de sócios quites.

Art. 29 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 30 - Compete ao 1º Tesoureiro:



- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- e) Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela entidade;
- h) Escolher seus auxiliares, submetendo à escolha e à aprovação da Diretoria.

Art. 31 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- c) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
- d) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, sendo composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, e será empossado imediatamente após a divulgação dos nomes escolhidos.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- c) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;



- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição, tomando providências necessárias em caso de irregularidade;
- f) Opinar e dar sugestões à Diretoria sobre qualquer assunto de interesse Fiscal ou patrimonial da Associação, no sentido de aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único – O Conselho se reunirá ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34 - Em caso de falecimento, demissão ou exoneração do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo e convocará, dentro de trinta dias, uma reunião extraordinária para eleger novo Presidente ou Vice-Presidente, cujo mandato terminará com os dos demais membros remanescentes da Diretoria.

Art. 35 - Não haverá necessidade de se eleger novo Presidente, se o período que faltar ao término do mandato da Diretoria for inferior a seis (06) meses. O Vice-Presidente assumirá então o cargo até o final do mandato.

Art. 36 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações ou vantagens.

Art. 37 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV



DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, podendo ser nomeado comissão eleitoral para organizar o processo eleitoral.

Art. 40 – Participa das eleições todo associado que tiver:

- a) No mínimo 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social;
- b) Estar em gozo de seus direitos sociais conferidos neste estatuto;
- c) Quitar as suas mensalidades até três (03) dias antes das eleições.

Art. 41 – As eleições deverão ser convocadas por edital com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 42 – As chapas que concorrerão às eleições, serão compostas de todos os cargos previstos no presente estatuto e se registrarão até 72 (setenta e duas) horas da data das eleições, na secretaria da **ASA**.

Parágrafo Primeiro – Em 24 (vinte e quatro) horas da data da eleição, deverá ser tornado público, a composição de todas as chapas, sob pena de nulidade do pleito.

Parágrafo Segundo – Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Art. 43 - Será considerada eleita, a chapa que atingir o maior número de votos.

Art. 44 - Logo após a proclamação do resultado da nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida ou posteriormente em data a ser marcada.

CAPÍTULO V

RS



DOS RECURSOS

Art. 45 - A Associação terá as seguintes fontes de recursos para sua manutenção: contribuição de associados, agenciamento e promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e ao adolescente; patrocínios; parcerias com entidades públicas ou privadas; doações; associações com organizações, empresas e pessoas jurídicas; workshops, palestras e aulas; merchandising; manutenção e gerenciamento de empresas e/ou sociedades; realização de bazares; manutenção de uma loja virtual para venda de produtos doados; realização e/ou participação de/em feiras; realização de projetos auto-sustentáveis; realização de parcerias com estabelecimentos comerciais; realização de parcerias com entidades simpatizantes ao projeto.

Art. 46 - A Associação **ASA3** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 47 - A Associação **ASA3** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Parágrafo único - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 48 - A Associação **ASA3** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficentes de Assistência Social.

RCS



CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio e a receita da entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Parágrafo Único – A **ASA** poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Art. 50 - No caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados, após o pagamento das obrigações sociais, a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e com sede e atividade preponderante no município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 51 - A prestação de contas da instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

RCPJ




Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e demais legislação pertinente à matéria. .

Art. 52 - A prestação anual de contas será submetida à Assembléia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O exercício financeiro da **ASA** coincidirá com o ano civil (01/01 a 31/12).

Parágrafo 2º - A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório circunstanciado de atividades;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de Resultados do Exercício;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 53 - A **ASA** manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 54 - O Departamento Jurídico será constituído por um grupo de um a três advogados voluntários, sendo gerido por um destes advogados de livre escolha do Presidente e da Diretoria, denominado Coordenador.

RCS





Art. 55 - São atribuições do Coordenador do Departamento Jurídico:

- a) dirigir o Departamento, no sentido de alcançar os seus objetivos;
- b) solicitar a cooperação da Diretoria, dos demais associados para divulgar e conseguir aqueles objetivos;
- c) representar o Departamento nas reuniões de Diretoria;
- d) adotar, depois de aprovado pela Diretoria, regulamento próprio de atuação do Departamento;
- e) assessorar a Presidência no que for solicitado.

Art. 56 - O Presidente da Associação poderá assumir provisoriamente a direção do Departamento Jurídico especialmente na ausência do respectivo Coordenador.

Art. 57 - O Coordenador do Departamento Jurídico não tem poder de deliberação nas reuniões de Diretoria.

Art. 58 - A ASA2 poderá contratar profissional para as funções advocatícias cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 59 - Ao Departamento Jurídico compete:

- a) Analisar e emitir parecer jurídico em todos os Contratos firmados com a Associação;
- b) Proporcionar ao Presidente, Vice-Presidente e Diretor Social os elementos necessários para elaboração dos Contratos de qualquer tipo de eventos e campanhas da Associação;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os Contratos Jurídicos;
- d) Prestar assessoria jurídica aos assuntos inerentes a Associação;

RS

e) assessorar a Presidência no que for solicitado.

Art. 60 - O Coordenador do Departamento Jurídico poderá, dentre as competências dispostas no artigo 46:

a) representar o presidente em reuniões, subscrevendo convênios, programas, projetos, contratos e demais documentos, cumprindo o disposto no artigo 24, incisos IV e V;

b) assinar todos os papéis, contratos, títulos de responsabilidade, balancetes mensais, balanço anual, para posterior apreciação do Conselho Fiscal, rubricar os livros da Associação, assinando os termos de abertura e encerramento dos mesmos, movimentar as contas bancárias, assinar cheques e outros documentos bancários em conjunto com o tesoureiro, contratar e demitir funcionários, técnicos e prestadores de serviços, mediante a apresentação de relatório trimestral ao Presidente, cumprindo o disposto no artigo 24, incisos VI, VII, VIII e IX.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - A ~~ASA~~ será dissolvida por decisão de 60% (sessenta por cento) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 62 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos Associados Efetivos e Fundadores em Assembléia Geral, especialmente, convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

RS 

da Silva

Art. 63 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64 - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 65 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Sócio Ambiental Santo Animal – **ASA5** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Sylvia Buchmann Thomé
SYLVIA BUCHMANN THOMÉ – 98.062

2º Cartório de Notas e Protestos
Pirassununga-SP

R. Souza
Renato Cesar de Souza - Presidente

2º Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Pirassununga
Rua 13 de maio, 1450 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13631-030 - cartorio2pirass@hotmail.com - Tel. (19) 3561-1066

RECONHEÇO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 1 firma(s) de
RENATO CESAR DE SOUZA*****
Pirassununga, 09 de outubro de 2017. Em test. _____ da verdade

2º Leticia Nathalia Antonio da Silva - ESCRIVENTE
P: 93. Vir:R\$ 5,86. C:291415 Selos(s): 65653-077AA1*****
U: Leticia Nathalia, Válido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
11221
FIRMA 1
0771AA0086653


Leticia Nathalia Antonio da Silva

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE
PIRASSUNUNGA - SP**

Certifico que o presente título foi prenotado sob n.º 3.488 em
11/10/2017, registrado/averbado e microfilmado sob. n.º
3.488.

Oficial 83,74, Estado. 23,82, Ipesp 16,29, R.C 4,40, T.J.
5,75, M.P 4,02, I.M. 2,58, Dirig. «VL. CONDUCAO», Desp.
0,00, TOTAL 140,60.

Pirassununga, 11/10/2017


PHELIPE MARCELO BERRÉTTA IADEROZA -
ESCREVENTE

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Felipe Marcelo Berretta Iaderoza
Escrevente



Renato Cesar de Souza - Presidente

José Jarbas Rosa - Vice Presidente

Carla Maria Ferreira de Almeida - 1ª Secretária

Wilma Jesus de Souza - 2ª Secretária

Isabelle Buchmann Thomé de Souza - 1º Tesoureiro

Ilse Hainz Vallilo - 2º Tesoureiro

Renata Simone Gallan Batista - Conselho Fiscal

Raquel Junqueira Dias Lucas Pereira - Conselho Fiscal

Sueli Aparecida Gervino – Conselho Fiscal

Angela Cristina Gervino Castro - Suplente Conselho Fiscal

Vilma Maria Corsi Pereira - Suplente Conselho Fiscal

Patrícia Aparecida Baptista Germano - Suplente Conselho Fiscal

